



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210121.003/2021 – SEMUS/FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2101/2021 - SEMUS/FMS

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de internet banda larga via fibra óptica, destinados aos diversos setores de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Dom Pedro/MA.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, Estado do Maranhão, instituída através do Decreto nº. 07/2021, de 20 de janeiro de 2021, composta pelos servidores públicos: Sr. Joel Pinheiro de Assunção (Presidente); Maria Sheila Silva Amorim (Membro); Ademar Aguiar Ribeiro Filho (Membro), consoante autorizações da Sra. Andréia Vieira dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no art.24, inciso II Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme fundamentações abaixo.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação direta da empresa **I. L. DE SOUSA (ULTRANET)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **11.862.456/0001-87**, com sede na Rua. Juscelino Kubitschek nº. 820, bairro Centro, Dom Pedro/MA – CEP: 65.765-000 para **contratação de empresa para prestação de serviço de internet banda larga via fibra óptica, destinados aos diversos setores de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Dom Pedro/MA**, de acordo com as especificações e quantidades, conforme **Justificativa** e proposta anexadas aos autos do Processo Administrativo nº. 20210121.003/2021-SEMUS/FMS.

Considerando o critério de **MENOR PREÇO**, a Secretaria Municipal de Saúde, requer a contratação direta, mediante dispensa por menor valor, da empresa **I. L DE SOUSA (ULTRANET)**, pelo valor total de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais)**, vencedora da consulta de preços em 03 (três) fornecedores do ramo, conforme Justificativa e respectivas propostas comerciais.

Encontra-se acostados nos autos as documentações a seguir relacionadas:

1. Memorando;
2. Despacho;
3. Cotação de Preços;
4. Solicitação e Dotação Orçamentária;
5. Justificativa;
6. Documentações de Habilitação, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômica e Financeira da empresa com menor preço.

A Contratação foi motivada pela necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mencionada nos autos como **JUSTIFICATIVA**.

Quanto à justificativa de preço, exigida pelo art. 26, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, foi feito o mapa de apuração de pesquisa de preços com as 3 (três) propostas de preços apresentadas, o que cumpre tal requisito, eis que indica o menor preço dentre as propostas ofertadas por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

No caso, a contratação direta é permitida com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Entretanto, na legislação infraconstitucional, há previsão de dispensa nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite para modalidade convite, conforme aduz os artigos 23 e 24 da referida legislação:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite até R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II- "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou os valores limites das modalidades e também da dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/93, fixando como o novo valor máximo para modalidade convite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ampliando assim o teto das dispensas:

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art.23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preço - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);



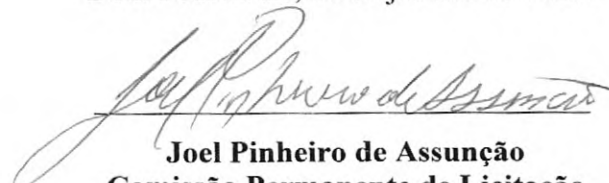
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
"Acórdão 589/2010"

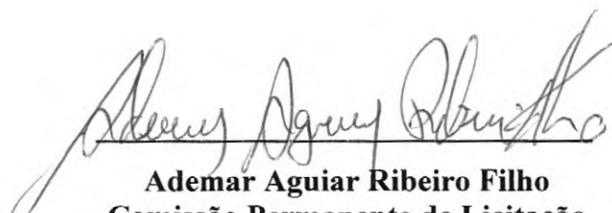
Primeira Câmara Evite o fracionamento de despesa com a utilização de dispensa de licitação indevidamente fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, uma vez que o montante das despesas previstas e contínuas realizadas no decorrer do exercício, a exemplo das aquisições de material de expediente, de consumo e de gêneros alimentícios, extrapola o limite de dispensa de licitação."

Por tudo exposto, resolvem reconhecer e declarar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, pela contratação direta, mediante dispensa de menor valor da empresa **I. L DE SOUSA (ULTRANET)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **11.862.456/0001-87**, com sede na Rua. Juscelino Kubitschek nº. 820, bairro Centro, Dom Pedro/MA – CEP: 65.765-000 pelo valor total de **RS 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)**, conforme Termo de Referência e respectivas Propostas comerciais.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação da Sra. **Andréia Vieira dos Santos**, Secretária Municipal de Saúde para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Dom Pedro/MA, 28 de janeiro de 2021.


Joel Pinheiro de Assunção
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


Ademar Aguiar Ribeiro Filho
Comissão Permanente de Licitação
Membro


Maria Sheila Silva Amorim
Comissão Permanente de Licitação
Membro